



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Nagela Cavalcante Bandeira		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos feitos por Natasha Raissa Souza Bandeira em escola estrangeira.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06363113-0	PARECER Nº 0487/2006	APROVADO EM: 18.10.06

I – RELATÓRIO

Maria Nagela Cavalcante Bandeira, mediante Processo nº 06363113-0, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Natasha Raissa Souza Bandeira na Connorsville High School, na cidade de Connorsville, estado de Indiana, Estados Unidos, no período de agosto de 2005 a junho de 2006, aos estudos brasileiros.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência do Conselho de Educação;
- tradução pública de documentos da escola americana;
- visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- histórico escolar da escola americana;
- histórico escolar da escola brasileira;
- diploma de conclusão da escola secundária.

A aluna cursou a 1ª série e a metade da 2ª do ensino médio no Colégio 7 de Setembro, nesta capital, durante o ano de 2004 e o primeiro semestre de 2005. No período de agosto de 2005 a junho de 2006, concluiu, na cidade de Connorsville, Estado de Indiana, nos EUA, a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão de curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005-CEC, que dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0487/2006

III – VOTO DA RELATORA

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, somos pela homologação do diploma expedido pela Connersville High School, de Connersville, EUA, onde Natasha Raissa Souza Bandeira cursou a 12ª série, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio no Brasil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo apreciado pela Comissão instituída nos termos da Portaria nº 107/2006 – CEC e aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

Angélica Monteiro

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

Marta Cordeiro

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2009 – 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN